

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2011, instaurado pela Portaria nº 104, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2011, instaurado pela Portaria nº 101, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 57/2011, instaurado pela Portaria nº 109, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2011, instaurado pela Portaria nº 111, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011, instaurado pela Portaria nº 26, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9/2011, instaurado pela Portaria nº 21, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2011, instaurado pela Portaria nº 22, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2011, instaurado pela Portaria nº 27, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2011, instaurado pela Portaria nº 24, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 239, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2011, instaurado pela Portaria nº 19, de 08 de abril de 2011, publicada no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela 6ª CPD, até decisão ulterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.737, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso I, V, VII, IX e XII, o artigo 8º, artigo 9º, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e considerando os dispositivos da norma ABNT 15570, como também as discussões havidas em sua 348ª Reunião Ordinária e tendo em vista o voto do Conselheiro Paulo Eduardo Medeiros de Moura, constante no Processo nº 090.000.325/2011, por maioria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, constante no Processo 090.000.325/2011, com o objetivo de nortear as próximas licitações e renovações da frota do STPC/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 4.725, de 13 de setembro de 2007.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; CLÁUDIO MENDES RODRIGUES; JOSÉ LUIZ SÈVE GOMES; JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; MARIA ALICE PRUDENCIO JACQUES; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; RAFAEL FULAN; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; FAUSTO TADASHI TRENTINI; ALAOR BAGNO E JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

ANEXO  
QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
Miniónibus Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 9,60 m, com piso normal
Midiônibus Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 11,50 m, com piso normal
Ônibus Básico Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00 m, com piso normal
Ônibus Padron Vida útil: 120 meses Valor residual: 15% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00m*, com piso baixo
Ônibus Articulado Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 18,60m**, com piso baixo
Ônibus Biarticulado Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 30,00 m**, com piso baixo

\* admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

\*\* admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATA DA 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniu-se o Acionista da empresa para a realização da 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 23 de maio de 2011, no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2011, com a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Eleição de 04 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da TERRACAP como representantes do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012, conforme preceitua o inciso V, do Art. 16 do Estatuto Social da TERRACAP, II) Indicação do substituto do Presidente do Conselho de Administração, conforme preceitua inciso VII, do Art. 16, do Estatuto Social da Terracap. Em seguida, o Senhor Marcelo Piancastelli de Siqueira, Presidente da Terracap, deu por aberta esta Assembleia Geral constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo a Procuradora do Distrito Federal Senhora ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN atuado em seu nome, conforme Ofício nº 597/2011-GAB/PGDF, de 31 de maio de 2011. A UNIÃO não se fez representar nesta Assembleia, nos termos do Ofício 1444/2011 PGFN-CAS, de 25 de maio de 2011, já que a matéria a ser deliberada é de interesse do acionista controlador, não afetando os direitos da União. Prosseguido, o Presidente desta Companhia -

Marcelo Piancastelli de Siqueira na forma do disposto no Estatuto Social, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta esta Assembleia, passando em seguida a Presidência dos trabalhos à Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Palmério Peixoto do Carmo - Assistente Especial da Procuradoria Jurídica da Terracap, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Na sequência, passaram à apreciação do Item I da Ordem do Dia - Eleição de 04 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da Terracap como representantes do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2012. Em seguida, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela eleição dos nomes a seguir indicados para compor o Conselho de Administração da Terracap na qualidade de representantes do Distrito Federal: Senhor MARCOS DE ALENCAR DANTAS, brasileiro, casado, Administrador, filho de José de Alencar Dantas e de Maria do Carmo de Almeida Dantas, nascido em 12/05/1957, natural de Nova Iguaçu - RJ, RG nº 312.884-SSP/DF e portador do CPF nº 115.512.671-87, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco "K", Aptº 107, Asa Norte - Brasília/DF; Senhor SANDRO GADELHA MIRANDA, brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, filho de Armando Miranda e de Djanira Gadelha Miranda, nascido em 17/12/1963, natural de Fortaleza - CE, RG nº 989.296 - SSP/DF e portador do CPF nº 266.365.651-87, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte - Brasília/DF; Senhor ADALBERTO MONTEIRO, brasileiro, Casado, Advogado, filho de João Joffre Monteiro e de Otacília Gama Monteiro, nascido em 18/01/1948, natural de Mimoso do Sul - ES, OAB/DF nº 7.235 e portador do CPF nº 003.925.451-87, residente e domiciliado na SQN 110, Bloco "G", Aptº 303, Asa Norte - Brasília/DF; Senhor GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, brasileiro, Casado, Advogado, filho de José Inácio Pereira do Lago e de Maria Teresa Ponce de Leon do Lago, nascido em 20/09/1968, natural do Rio de Janeiro - RJ, OAB/DF nº 15.153 e portador do CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco "F", Aptº 607 - Brasília/DF. Ficando, portanto, os nomes acima indicados, eleitos pelo Acionista Majoritário Distrito Federal. Os referidos Conselheiros deverão no ato de suas posses, firmar declaração nos seguintes termos: "Para os efeitos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 147, seus parágrafos e incisos, declaro sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, e que não estou impedido por lei especial ou por prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem mantenho parentesco com nenhum conselheiro eleito bem como os membros da Diretoria por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. Declarando, ainda, que não ocupo cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e que não tenho interesse conflitante com a TERRACAP. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito". Os referidos Conselheiros deverão ainda, no ato de suas posses, firmar declaração nos seguintes termos: "Declaro que minha nomeação obedece estritamente aos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública. Declaro ainda possuir as condições objetivas e subjetivas para a assunção do mister, no que concerne especificamente aos requisitos previstos por meio do artigo 17, do Estatuto Social da Terracap". Quanto ao item II, fica sobrestado para apreciação em uma próxima Assembleia. Em seguida a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, declarou exonerados dos cargos de Conselheiros da Terracap os seguintes Senhores: MARCELO XAVIER; AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA; JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ e JAVIEL LLORENTE BARRIO. Nada mais havendo a ser tratado, a Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, agradeceu a presença do Presidente da Terracap, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDINDO A ASSEMBLEIA EM NOME DO PROCURADOR-GERAL DO DF

#### ATA DA 171ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA)

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniu-se o Acionista da Empresa para a realização

# CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO N.º 4.737, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso I, V, VII, IX e XII, o artigo 8º, artigo 9º, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e considerando os dispositivos da norma ABNT 15570, como também as discussões havidas em sua 348ª Reunião Ordinária e tendo em vista o voto do Conselheiro Paulo Eduardo Medeiros de Moura, constante no Processo n.º 090.000.325/2011, por maioria,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, constante no Processo n.º 090.000.325/2011, com o objetivo de nortear as próximas licitações e renovações da frota do STPC/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n.º 4.725, de 13 de setembro de 2007.

### Anexo

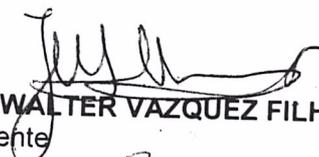
#### QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
<b>Miniônibus</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 9,60 m, com piso normal
<b>Midiônibus</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 11,50 m, com piso normal
<b>Ônibus Básico</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00 m, com piso normal
<b>Ônibus Padron</b> Vida útil: 120 meses Valor residual: 15% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00m*, com piso baixo

<b>Ônibus Articulado</b> Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 18,60m**, com piso baixo
<b>Ônibus Biarticulado</b> Vida útil: 144 meses Valor residual: 10% (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 30,00 m**, com piso baixo

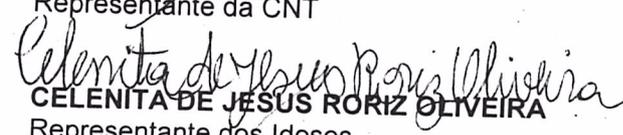
\* admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

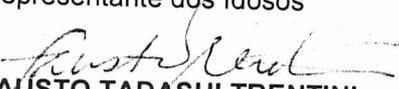
\*\* admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

  
**JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**  
Presidente

  
**ALESSANDRO SILVA BARBOSA**  
Representante da DFTRANS

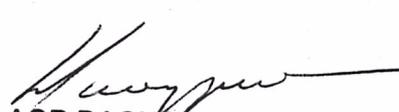
  
**CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES**  
Representante da CNT

  
**CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA**  
Representante dos Idosos

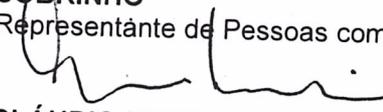
  
**FAUSTO TADASHI TRENTINI**  
Representante da Comunidade

  
**JOSÉ LUIZ BEVE GOMES**  
Representante do Poder Legislativo

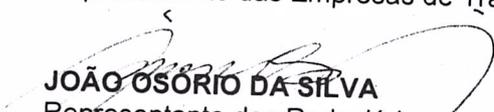
  
**MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA**  
Representante do DETRAN/DF

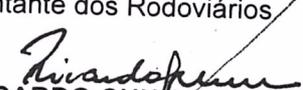
  
**ALAOR BAGNO**  
Representante das Entidades de Portadores de Doenças Crônicas

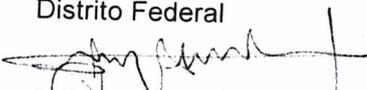
**AUSENTE**  
**ANTONIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO**  
Representante de Pessoas com Deficiência

  
**CLÁUDIO MENDES RODRIGUES**  
Representante da FIBRA

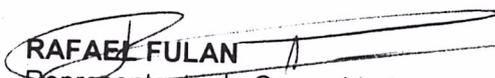
**AUSENTE**  
**EDUARDO QUEIROZ ALVES**  
Representante das Empresas de Transportes

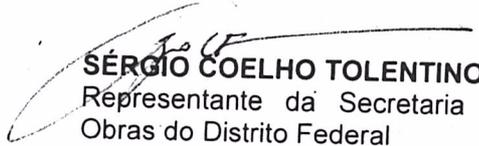
  
**JOÃO OSÓRIO DA SILVA**  
Representante dos Rodoviários

  
**JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA**  
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

  
**MARCOS JOSÉ ALVES PINTO**  
Representante das Cooperativas do STPC/DF

  
**MARIA ALICE PRUDÊNCIO JACQUES**  
Representante da UnB.

  
**RAFAEL FULAN**  
Representante da Comunidade

  
**SÉRGIO COELHO TOLENTINO**  
Representante da Secretaria de Estado de  
Obras do Distrito Federal

  
**PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA**  
Representante do METRÔ/DF

AUSENTE

**ROSSI DA SILVA ARAÚJO**  
Representante da Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Transferência de  
Renda do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



Folha nº 155  
Processo nº 098.000.044/2010  
Rubrica [assinatura] Matrícula 2608675

**Resolução 4737 – CTPC/DF**  
**28 de Junho de 2011**  
**MANUAL DOS**  
**PADRÕES TÉCNICOS**  
**DOS VEÍCULOS DO STPC/DF**



# MANUAL DOS PADRÕES TÉCNICOS DOS VEÍCULOS DO STPC/DF

## ÍNDICE

1 – OBJETIVO .....	4
2 – DEFINIÇÃO .....	4
3 – TIPOS DE VEÍCULOS .....	4
3.1 – Veículo Acessível .....	5
4 – APLICAÇÃO OPERACIONAL .....	5
4.1 – Linhas Troncais .....	6
4.2 – Linhas Alimentadoras/Distribuidoras .....	6
5 – CAPACIDADE DE TRANSPORTE .....	6
6 – SISTEMA DE DIREÇÃO .....	7
7 – SISTEMA DE SUSPENSÃO .....	7
8 – MOTOR DO VEÍCULO .....	8
9 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO .....	8
10 – SISTEMA DE FREIO .....	8
11 – SISTEMA DE ARTICULAÇÃO .....	9
12 – PORTAS DE SERVIÇO .....	9
12.1 – Quantidade Mínima .....	9
13 – BANCOS DOS PASSAGEIROS .....	10
13.1 – Dimensões Gerais .....	11
14 – POLTRONA PARA OS OPERADORES .....	12
15 – POSTO DE COBRANÇA .....	13



16 – PISO INTERNO .....	13
17 – REVESTIMENTO INTERNO .....	13
18 – CORREDOR DE CIRCULAÇÃO .....	14
18.1 – Área Livre Antes da Catraca .....	15
19 – ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS .....	15
20 – COLUNAS, BALAUÍSTRES, CORRIMÃOS E APOIOS DE MÃO .....	15
21 – DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA .....	16
21.1 – Rampa .....	16
21.2 – Plataforma elevatória veicular .....	17
22 – CESTOS DE LIXO .....	17
23 – COMUNICAÇÃO EXTERNA AO USUÁRIO .....	17
24 – IDENTIDADE VISUAL EXTERNA DOS VEÍCULOS .....	18
25 – ACESSÓRIOS DA CARROCERIA .....	18
25.1 – Sistema de Rastreamento do Veículo .....	18
25.2 – Sistema de Comunicação ao Usuário .....	18
25.3 – Sistema de Monitoramento Interno .....	19

Folha nº: 757
Processo nº: 098.000.044/2012
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 2608618



## 1 – OBJETIVO

Este Manual estabelece as características básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis aos veículos produzidos para operação no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de forma a garantir condições de segurança, conforto, **acessibilidade** (Norma ANBT NBR 15570/2009) e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

## 2 – DEFINIÇÃO

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros devem ser definidos de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

## 3 – TIPOS DE VEÍCULOS

A Tabela 1 apresenta os tipos de veículos classificados por classe segundo sua capacidade, peso bruto e comprimento total, de acordo com a Norma ABNT NBR 15570.

Tabela 1

Classes	Capacidade (passageiros sentados)	Peso bruto total mín. (toneladas)	Comprimento total máximo dos veic. (metros)
Miniônibus	Mínimo de 20 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	8	9,60
Midiônibus	Mínimo de 25 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 35 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 35 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	16	14,00*
Ônibus Articulado	Mínimo de 40 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	26	18,60**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



Ônibus Biarticulado	Mínimo de 60 passageiros sentados e área reservada para cadeira de rodas ou cão guia	36	30,00**
---------------------	--	----	---------

\*admite-se o comprimento do ônibus Padrão de até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

\*\*admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos na Tabela 1, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

Embora a Norma ABNT NBR 15570 não trata especificamente dos combustíveis alternativos, a emissão de poluentes é uma das questões que mais afetam a saúde pública e a qualidade do ar nas grandes cidades, devendo-se dessa forma buscar novas alternativas de combustíveis viáveis para o transporte público coletivo, tais como veículos movidos a biodiesel, etanol, a gás natural veicular, híbridos, elétricos e a célula de hidrogênio, podendo os mesmos serem utilizados no STPC/DF.

### 3.1 - Veículo Acessível

A acessibilidade é fator determinante para a aplicação operacional e portanto, todos os veículos definidos neste Manual devem obrigatoriamente ser "acessíveis".

Quanto às características construtivas, o veículo acessível deve atender à Seção 6 da ABNT NBR 14022:

Não deve existir nenhum obstáculo/impedimento técnico na entrada e na saída do veículo que se constitua em barreira física para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para ser considerado acessível, o veículo deve possuir uma das características a seguir:

- piso baixo;
- piso alto equipado com plataforma elevatória veicular;
- piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque.

A utilização de veículo de piso alto equipado com plataforma elevatória veicular pode ser considerada nos casos em que as alternativas a) e b) não possam ser utilizadas.

A decisão quanto a escolha das características do veículo acessível é prerrogativa do Poder Concedente de Transporte. Recomenda-se que esta decisão leve em consideração a infra-estrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias que possam dificultar ou impedir a plena circulação dos veículos, como, por exemplo, concordância entre vias, valetas, lombadas e raios de curvatura.



#### 4 - APLICAÇÃO OPERACIONAL

Os veículos descritos na Tabela 1 serão utilizados de acordo com a demanda, com a adequação de suas características relacionadas para cada tipo de linha em operação e das vias componentes do sistema viário do Distrito Federal.

##### 4.1 - Linhas Troncais\* - corredores e vias com tráfego segregado para ônibus

\*linhas que atendem demandas concentradas de passageiros na ligação entre pólos de geração e atração de viagens, e operam com prioridade de circulação no sistema viário principal e com frequência elevada.

Para operação em corredores e vias com tráfego segregado para ônibus, especificamente, as linhas troncais para o transporte coletivo de passageiros, devem ser utilizados apenas os veículos de "piso baixo", conforme definição da Norma Brasileira ABNT NBR 14022.

##### 4.2 - Linhas Alimentadoras/Distribuidoras\* - regiões periféricas e tráfego misto

\*linhas que atuam no âmbito de cada cidade ou entre cidades próximas, destinadas a alimentar, distribuir e concentrar as demandas para as linhas troncais.

Nas regiões periféricas aos centros urbanos, onde não haja possibilidade técnica para uso dos veículos de piso baixo, podem ser utilizados os veículos de piso alto, equipados obrigatoriamente com plataforma elevatória veicular, para operar as linhas alimentadoras ou distribuidoras do sistema de transporte coletivo de passageiros.

#### 5 - CAPACIDADE DE TRANSPORTE

Para efeito de capacidade máxima de passageiros deve-se considerar o número de passageiros em pé por metro quadrado da área total disponível, conforme a Tabela 2, somando com o número de passageiros sentados e em cadeira de rodas na área reservada.

Tabela 2

Classificação	Capacidade máxima de transporte de passageiros em pé por m <sup>2</sup>
Miniônibus	4
Midiônibus	6
Ônibus Básico	6
Ônibus Padron	6
Ônibus Articulado	6
Ônibus Biarticulado	6

Folha nº: 160

Processo nº: 098.000.044/2012

Relativa

Matrícula: 260861-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



A informação sobre a capacidade máxima de transporte do veículo deve estar afixada no salão de passageiros, em local visível, associada à simbologia específica, indicando:

a) o número máximo de lugares sentados, considerando:

- 1 passageiro ocupando a área reservada para cadeira de rodas;
- 2 passageiros ocupando o banco preferencial à pessoa obesa, por possuir a mesma largura de um banco duplo.

b) o número máximo de lugares em pé, considerando a taxa de ocupação indicada na Tabela 2.

O peso médio por pessoa deve ser considerado igual a 65 Kgf ou 640 N e a distribuição da carga total deve obedecer aos limites por eixo e peso bruto total determinados pelo fabricante do chassi, devidamente homologados, conforme determina a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

#### 6 - SISTEMA DE DIREÇÃO

O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim do curso.

Deve ser utilizada coluna de direção ajustável, no mínimo para os ônibus dos tipos Padron, Articulado e Biarticulado. Recomenda-se a incorporação deste dispositivo para os demais veículos.

#### 7 - SISTEMA DE SUSPENSÃO

Os veículos classificados como Padron, Articulado e Biarticulado, devem possuir suspensão pneumática ou mista.

Para os demais veículos classificados na Tabela 1, a suspensão pode ser metálica, mista ou pneumática, conforme Tabela 3.

Tabela 3

Classificação	Referência do Piso	Tipo da Suspensão *
Miniônibus	Piso normal	Metálica ou Mista
Midiônibus	Piso normal	Metálica ou Mista
Ônibus Básico	Piso normal	Metálica ou Mista
Ônibus Padron	Piso baixo	Mista ou Pneumática
Ônibus Articulado	Piso baixo	Mista ou Pneumática
Ônibus Biarticulado	Piso baixo	Mista ou Pneumática

Folha nº: 767

Processo nº: 098.000.044/2012



- \* suspensão metálica – composta por feixe de molas semi-elípticas
- suspensão pneumática – composta por bolsões de ar
- suspensão mista – composta por feixe de molas e bolsões de ar

O veículo de piso baixo deve possuir suspensão pneumática ou mista e estar equipado com sistema de movimentação vertical e deve efetuar o rebaixamento do veículo em 60 mm no mínimo, de acordo com a necessidade operacional e também deve efetuar a elevação do veículo em 60 mm no mínimo para transposição de obstáculos notáveis durante o trajeto, tais como lombadas, valetas ou concordância de vias, entre outras.

A utilização do sistema de movimentação vertical não pode retardar a operação do veículo. O acionamento deve ser efetuado pelo motorista e o tempo de ação não pode exceder 4 segundos.

### 8 – MOTOR DO VEÍCULO

O motor deve ser capaz de fornecer relações potência máxima por peso bruto total - PBT (Cv/t) e torque máximo por PBT (Nm/t) conforme a Tabela 4, sendo admitida tolerância de 5%.

Tabela 4

Classificação	Potência Cv/t* mínimo	Torque Nm/t* mínimo	Posição do Motor
Miniônibus	12	45	Dianteiro
Midiônibus	12	45	Dianteiro
Ônibus Básico	12	45	Dianteiro
Ônibus Padron	12	50	Central / Traseiro
Ônibus Articulado	11	50	Central / Traseiro
Ônibus Biarticulado	10	42	Central / Traseiro

\*as medições da potência e torque devem ser conforme a Norma Brasileira ABNT NBR ISO 1585.

### 9 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO

Os veículos dos tipos Padron, Articulado e Biarticulado devem estar equipados com transmissão automática. Recomenda-se a incorporação desse sistema nos demais tipos de veículos.

Folha nº 762

Processo nº 098.000.044/2012

Publicado Matrícula 2608678



## 10 – SISTEMA DE FREIO

Os veículos das classes Padron, Articulado e Biarticulado devem possuir no mínimo o sistema antiblocante de freio (ABS). Os veículos equipados com transmissão automática devem estar equipados com o freio auxiliar.

Devem ser atendidos os critérios definidos nas Normas Brasileiras ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT NBR 10970 para o método de ensaio e os requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios dos veículos.

## 11 – SISTEMA DE ARTICULAÇÃO

Para ônibus do tipo Articulado e Biarticulado, o sistema de articulação deve ser montado sobre a base do veículo, de forma a permitir a amplitude mínima de movimento entre o veículo principal e reboques de 45° para o ângulo horizontal e de 7° para o ângulo vertical.

Para impedimento à ultrapassagem dos limites estabelecidos pelo fabricante, devem existir batentes que limitem o ângulo horizontal sem causar danos aos veículos e no mínimo, dispositivos de alarme ótico e sonoro, além de sistema de acionamento do freio das rodas motrizes para operação em marcha à ré.

## 12 – PORTAS DE SERVIÇO

O acionamento das portas de serviço deve ser executado por dispositivo pneumático ou eletro-pneumático, acionado pelo motorista a partir do seu posto de comando. Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta (de cada lado quando for o caso) com acesso em nível para o embarque e o desembarque, com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com o item 6.1 da Norma Brasileira ABNT NBR 14022 (rampa de acionamento, plataforma elevatória veicular, movimentação vertical da suspensão do veículo, etc...).

O veículo deve ter um sistema de segurança que não permita a abertura das portas do veículo quando em circulação. Entretanto o dispositivo pode permitir a abertura das portas em velocidade inferiores a 5 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de passageiros.

### 12.1 – Quantidade Mínima

Para a definição da quantidade mínima de portas em um veículo destinado ao transporte urbano de passageiros, devem ser considerados:

- a) a classificação do veículo;
- b) as características construtivas e estruturais do chassi e carroceria;

Folha nº:	163
Processo nº:	098.000.044/2012
Rubrica:	
Matrícula:	2608614



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



c) a capacidade de transporte;

d) o comprimento total;

e) a aplicação operacional;

f) as características técnico-operacionais do sistema de transporte.

A quantidade e largura mínima das portas para Linhas Troncais com operação em corredores e vias com tráfego segregado para ônibus, está indicada na Tabela 5.

Tabela 5

Tipo de Ônibus	Quantidade de Portas à Esquerda	Quantidade de Portas à Direita	Largura mínima das portas (mm)
Padron	2	2	1100
Articulado	2	2	1100
Biarticulado	2	2	1100

De acordo com as características operacionais de cada serviço ou sistema de transporte, poderão ser utilizadas portas à esquerda e/ou portas à direita.

A quantidade e largura mínima das portas para Linhas Alimentadoras/Distribuidoras com operação nas regiões periféricas, estão indicadas na Tabela 6.

Tabela 6

Tipo de Ônibus	Quantidade de Portas à Direita	Largura mínima das portas (mm)
Miniônibus	2	950
Midiônibus	2	950
Ônibus Básico	2	950

### 13 - BANCOS DOS PASSAGEIROS

O projeto dos bancos deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Resolução n.º 811/96 do CONTRAN. Os bancos devem possuir encosto de cabeça e o mesmo, assim como o assento, devem ser estofados. A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos, além de evitar-se que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes.

Folha nº: 764  
Processo nº: 098.000.044/2012  
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 2608618



Os bancos dos passageiros devem ser montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos situados sobre as caixas de rodas, os quais podem ser montados costa a costa e dos bancos do tipo basculante aplicados na área reservada (box) para cadeiras de rodas e cão-guia.

O veículo deve ter 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (obesos, gestantes, idosos, etc...) que devem ser diferenciados pela cor amarela, conforme o item 6.2 da Norma Brasileira ABNT NBR 14022. Para possibilitar a identificação dos assentos preferenciais pelas pessoas com deficiência visual, a coluna ou balaústre junto a cada assento deve apresentar superfície sensível ao tato, com textura diferenciada em relação aos demais pontos de apoio, conforme 7.3.2 da ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver uma área reservada (box) para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas. Nesta área reservada também deverá ter no mínimo um banco simples com assento basculante, devidamente fixado na lateral do veículo conforme os itens 6.3.6 e 6.3.7 da Norma Brasileira ABNT NBR 14022, para a acomodação de pessoa que acompanha o passageiro com deficiência visual.

### 13.1 – Dimensões Gerais

A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre 380 mm e 500 mm. Esta dimensão será medida na linha do referido assento, na sua parte frontal. Para assentos sobre caixas de rodas e compartimentos do motor, pode-se adotar altura mínima de 350 mm.

A largura do assento deve ser medida tomando como base a metade da profundidade do assento, tendo como dimensões mínimas:

- a) 450 mm para os bancos individuais, sendo admitida a tolerância de - 20 mm, desde que compensada esta diferença pelo afastamento do banco em relação à parede lateral do veículo;
- b) 400 mm para o banco individual posicionado entre bancos duplos na última fileira de assentos;
- c) 860 mm para os bancos duplos e combinações destes, e para o banco inteiro, preferencialmente destinado, quando for o caso, à pessoa obesa.

Para assentos triplos ou quádruplos, admite-se redução na largura total de até 10%.

A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 e 430 mm, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com o encosto ou seus prolongamentos.

A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, desconsiderando-se o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm, tomada na vertical a partir da interseção do assento com encosto. Para bancos com encosto alto, essa altura deve ser de no mínimo

Forma nº: 165  
Processo nº: 098.000.044/2012  
Data: 26/06/24



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



650 mm, considerando a existência do protetor de cabeça, preferencialmente incorporado. Recomenda-se a utilização de bancos com encosto alto.

O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre 5 e 15 graus. O ângulo de encosto com a horizontal deve estar compreendido entre 105 e 115 graus.

A distância medida entre a face frontal do assento de qualquer banco e a face oposta do encosto do banco posicionado à sua frente deve ser no mínimo de 120 mm, para favorecer a saída do passageiro junto à janela.

A distância livre entre a extremidade frontal de um assento e o espaldar ou anteparo que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm. Para bancos sobre as caixas de roda posicionados costa a costa, a distância mínima entre os encostos dos bancos montados frente a frente deve ser de 1.300 mm.

#### 14 - POLTRONA PARA OS OPERADORES

As poltronas para os operadores (motorista e cobrador) devem ser anatômicas, reguláveis, estofadas, adequadas à aplicação de cada caso, minimizando o seu desgaste físico e mental.

Em veículos com cobrador, sua poltrona deve ter apoio para os pés e apoios laterais para os braços, sendo o lado de acesso do tipo basculante, podendo ser instaladas sobre patamar de 150 a 450 mm.

Os assentos das poltronas para os operadores devem ter as seguintes dimensões:

- a) largura entre 400 a 500 mm;
- b) profundidade entre 380 e 450 mm.

O encosto das poltronas para os operadores devem ser de forma trapezoidal, permitir ajuste de forma contínua ou pelo menos em cinco estágios de inclinação, de 95° a 115° com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

- a) base inferior variando de 400 e 500 mm;
- b) base superior variando de 340 e 460 mm;
- c) altura variando de 480 e 550 mm.

As poltronas dos operadores devem permitir variações na altura entre 400 e 550 mm. A poltrona do motorista deve permitir movimento longitudinal de 120 mm, oferecendo no mínimo quatro posições de bloqueio. Em veículos com motor dianteiro, a poltrona do motorista pode possuir deslocamento lateral para melhor acesso e posicionamento do motorista.

Folha nº: 766
Processo nº: 098.000.044/2012



Deve ser instalado cinto de segurança de três pontos, com mecanismo retrátil e altura ajustável para o motorista, que atenda as disposições contidas na Norma ABNT NBR 7337 e 6091. O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, considerando-se inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona.

### 15 - POSTO DE COBRANÇA

A catraca registradora de passageiros, quando utilizada, deve ser posicionada no corredor de circulação defronte ao assento do cobrador. A catraca deve possuir três ou quatro braços, oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros, igual ou maior que 400 mm. A altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação deve ser de 900 mm a 1.050 mm.

Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, de mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 400 mm do piso e que não ocupem mais de 50% do vão livre.

O veículo deve estar equipado com sistema automático de cobrança de tarifas (validador eletrônico) para cartões inteligentes sem contato e a catraca registradora deve possuir todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo sistema.

### 16 - PISO INTERNO

O piso deve ser recoberto com manta de borracha antiderrapante com coeficiente de atrito mínimo de 0,38, não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento, além de não permitir penetração de água.

Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contrapiso do veículo, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros.

Na área disponível para passageiros em pé, os elementos para fixação dos pisos (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem possuir cantos vivos.

Todas as partes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroceria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber proteção apropriada, além de tratamento anti-ruído.

Processo: 098.000.044/2012  
Matrícula: 2608619



## 17 - REVESTIMENTO INTERNO

Os materiais utilizados para revestimento interno (paredes laterais, colunas de janelas, anteparos, painéis divisórios, compartimento do motor, sistema de exaustão, etc...) devem possuir características de retardamento à propagação de fogo e não podem produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamentos térmico e acústicos. Não será admitido material metálico no revestimento interno do veículo, incluindo o piso do salão de passageiros.

## 18 - CORREDOR DE CIRCULAÇÃO

A dimensão mínima do corredor central de circulação de passageiros deve ser igual a largura livre mínima obtida 300 mm acima da linha do assento do banco, medida horizontalmente em qualquer ponto de seu percurso, entre as partes interiores mais salientes.

A largura efetiva obtida entre as faces laterais dos assentos não pode ser inferior aos valores da Tabela 7.

Tabela 7

Classificação	Altura livre mínima (mm)	Largura livre mínima obtida 300 mm acima da linha do assento (mm)	Largura efetiva obtida entre as faces laterais dos assentos (mm)
Miniônibus	1900	500	400
Midiônibus	1900	500	400
Ônibus Básico	2100	650	500
Ônibus Padron	2100	650	500
Ônibus Articulado	2100	650	500
Ônibus Biarticulado	2100	650	500

Para acesso aos bancos posicionados entre anteparos ou imediatamente após a área reservada, o vão livre para passagem deve ser de 400 mm, no mínimo. No Miniônibus o vão livre para acesso ao banco localizado após o guarda-corpo deve ser de 450 mm.

Para o livre acesso de pessoa com deficiência em cadeira de rodas à área reservada, pelo corredor de circulação e por entre caixas de rodas, a largura mínima entre as faces laterais dos bancos existentes sobre as caixas de rodas deve ser de 700 mm.

Caso existam desníveis no corredor interno do veículo, estes devem permitir a circulação de passageiros por meio de até 2 degraus com:

Folha nº: 768

Processo nº: 098.000.044/2012



a) altura máxima de 250 mm, admitida tolerância de + 10%;

b) profundidade mínima de 250 mm.

Caso o veículo possua bancos localizados na área sobre o motor traseiro ou caixas de rodas, a altura do(s) degrau(s) de acesso aos mesmos deve ser no mínimo de 300 mm. A inclinação máxima admitida para o piso do corredor ou dos degraus deve ser 5%. As partes elevadas do piso devem ser totalmente planas e os degraus entre eventuais desníveis do piso devem ser identificados por meio de luminoso fixado no teto, com a inscrição de alerta "CUIDADO DEGRAUS", com fundo branco e letras vermelhas.

No contorno (bordas) dos degraus do salão (quando existentes), nas caixas de rodas e em outros limites de desníveis existentes ao longo do piso do salão devem ser instalados perfis de acabamento na cor Amarela para fácil visualização e identificação desses limites, com largura mínima de 10 mm.

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre de 1 m<sup>2</sup>, no mínimo, antes da transposição da catraca para acomodação de passageiros em pé.

#### 18.1 - Área Livre Antes da Catraca

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre para acomodação de passageiros em pé, localizada antes da transposição da catraca, de no mínimo 1 m<sup>2</sup> e 0,5 m<sup>2</sup> quando a cobrança for automatizada.

#### 19 - ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS

O veículo deve estar provido de anteparos/painéis divisórios na mesma tonalidade do revestimento interno, com dimensões de 800 mm, folga de 60 mm a 80 mm em relação ao piso e largura mínima correspondente a 80% da largura do banco. Estes anteparos devem estar posicionados:

- a) na frente da área reservada de cada banco voltado para qualquer porta;
- b) na frente de cada banco posicionado em área com desnível acentuado ou degrau no piso;
- c) na frente da área reservada para cadeira de rodas, exceto quando defronte a um banco de passageiros voltado para o sentido de marcha. Para favorecer o giro da cadeira de rodas, a folga em relação ao piso deve ser de 300 mm no mínimo;
- d) à ré do posto de comando, complementado na parte superior com vidro de segurança;
- e) no posto de cobrança, quando existente, que deve ser segregado por anteparos, complementados na parte superior com vidro de segurança.

Folha nº 769

Processo nº 098.000.819/2012



Não são permitidos materiais que produzam farpas quando rompidos. Na utilização de vidros deve ser atendida a ABNT NBR 9491.

## 20 - COLUNAS, BALAUÍSTRES, CORRIMÃOS E APOIOS DE MÃO

Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

As colunas, balaústres, corrimãos e apoios devem ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 30 mm e 40 mm, resistindo a uma solicitação de 1.500 N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento.

Deve ser instalado corrimão inferior junto ao posto de comando, com altura em relação ao piso de 900 mm.

Devem existir colunas ou balaústres com espaçamento longitudinal não superior a 2.000 mm, posicionados alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação, garantindo ao usuário um ponto a cada 1.000 mm.

Devem ser instalados corrimãos superiores, em quantidade mínima de dois, paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um tenha uma variação máxima de 150 mm para a lateral do veículo, sobre a extremidade superior do encosto do banco de passageiros (individual ou duplo) do lado do corredor de circulação.

Os corrimãos superiores devem apresentar altura máxima de 1.850 mm em relação ao piso, medida na parte inferior. Para os veículos de piso baixo, na situação de bancos sobre caixas de rodas, a relação de altura deve ser obtida a partir da região de apoio dos pés.

Devem ser instaladas alças móveis, deslizantes ou fixas no corrimão, na quantidade mínima de uma unidade a cada vão, que proporcionem empunhadura a 1.650 mm em relação ao piso. As alças devem ter resistência mínima de tração de 5.000 N, sendo que o sistema de fechamento não pode conter arestas cortantes e parafusos aparentes, permitindo regulagem e facilidade de manutenção, sem necessidade de desmontagem de corrimãos e colunas/balaústres.

## 21 - DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

Os dispositivos acessíveis devem estar equipados com dispositivos para transposição de fronteira para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Folha nº: 170

Processo nº 098.000.074/2012

Matrícula: 2108618



### 21.1 – Rampa

Os veículos de piso baixo com embarque/desembarque por plataformas externas devem estar equipados com rampa(s) para acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A(s) rampa(s) deve(m) atender às características técnicas e construtivas definidas pela ABNT NBR 15646 e aos seguintes requisitos mínimos de concepção e operação:

- a) largura livre mínima de 800 mm;
- b) comprimento máximo da rampa de até 900 mm para a parte que se projetar para fora do veículo;
- c) a rampa deve estar embutida no piso da área de embarque ou abaixo da carroceria desde que esteja protegida contra choques e em compartimento fechado;
- d) revestimento com o mesmo material antiderrapante utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.

### 21.2 – Plataforma Elevatória Veicular

A plataforma elevatória veicular, aplicada nos veículos de piso alto deve atender às características técnicas e construtivas definidas na ABNT NBR 15646 e aos seguintes requisitos mínimos de concepção e operação:

- a) permitir a elevação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em cadeira de rodas ou em pé, para acesso em nível ao interior do veículo;
- b) possuir vãos livres mínimos de 800 mm na largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas;
- c) possuir pega-mãos vertical em ambos os lados da plataforma para garantir segurança e conforto ao usuário que embarcar em pé na plataforma, durante todo o curso vertical, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;
- d) possuir pega-mãos aplicados verticalmente na parte interna de ambas as folhas de porta, para garantir segurança e conforto ao usuário em cadeira de rodas, não se constituindo em barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;
- e) a superfície da plataforma deve ser revestida com o mesmo material antiderrapante utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.

Folha nº: 1/1  
Processo nº: 098.000.044/2012  
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 2008618



## 22 – CESTOS DE LIXO

Junto a cada porta e de forma protegido, preferencialmente integrado ao anteparo ali existente, deve ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo, não deve se constituir em risco potencial e nem obstruir a passagem. O recipiente deve ser facilmente removível para a realização de limpeza.

## 23 – COMUNICAÇÃO EXTERNA AO USUÁRIO

A indicação de destino (letreiro) deve ser conforme 7.2.3 e 7.2.3.1 da ABNT NBR 14022. Deve ser adotada no projeto de comunicação visual a apresentação de informação que identifiquem corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, evitando-se, inclusive, o estreitamento dos caracteres.

Na parte frontal superior, o letreiro que indica o destino e o número da linha deve ter caracteres com 150 mm de altura, preferencialmente na cor amarela sobre fundo preto.

No caso de adoção do painel eletrônico, o sistema pode permitir comunicação com os painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo.

Na base inferior do pára-brisa, do lado direito, deve ser utilizada informação complementar indicando o número da linha com altura mínima de 100 mm para os caracteres, além de outras informações de interesse aos usuários, sendo legíveis a no mínimo 50 m de distância do ponto de parada.

Na lateral, próximo à porta principal de acesso, deve constar o número da linha com caracteres medindo no mínimo 30 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade. Também devem ser informados o destino e o itinerário, com caracteres com altura mínima de 25 mm.

Na parte traseira do veículo, pode ser apresentado o número da linha com caracteres medindo 150 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade.

## 24 – IDENTIDADE VISUAL EXTERNA DOS VEÍCULOS

A identidade visual externa do veículo deve atender a padronização estabelecida pela DFTRANS, contida no Manual de Padronização Visual dos Veículos do STPC/DF.

172  
Processo nº 018.000.044/2010  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 2608619



## 25 – ACESSÓRIOS DA CARROCERIA

### 25.1 – Sistema de Rastreamento do Veículo

O projeto do veículo deve prever a instalação do sistema de transmissão de dados do equipamento de rastreamento, de acordo com a legislação pertinente do poder concedente de transporte.

### 25.2 – Sistema de Comunicação ao Usuário

O veículo deve estar projetado para receber dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas, com o objetivo de prestar informação a analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual e auditiva.

O veículo também deve ser projetado para receber um sistema de música ambiente, realizada no mínimo por sintonizador de estações que transmitam em frequência modulada (FM).

### 25.3 – Sistema de Monitoramento Interno

O projeto do veículo deve prever a instalação de sistema de monitoramento interno, de acordo com a legislação pertinente do poder concedente de transporte.

Folha nº	773
Processo nº	098000.044/2012
Rubrica	
Matrícula	2608678



### QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
<b>Miniônibus</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 9,60 m, com piso normal
<b>Midiônibus</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 11,50 m, com piso normal
<b>Ônibus Básico</b> Vida útil: 84 meses Valor residual: 20% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00 m, com piso normal
<b>Ônibus Padron</b> Vida útil: 120 meses <i>10 anos?</i> Valor residual: 15% (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 14,00m*, com piso baixo
<b>Ônibus Articulado</b> Vida útil: 144 meses <i>12 anos?</i> Valor residual: 10% (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 18,60m**, com piso baixo
<b>Ônibus Biarticulado</b> Vida útil: 144 meses <i>12 anos?</i> Valor residual: 10% (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, 2 portas à esquerda e 2 portas à direita, comprimento total máximo de 30,00 m**, com piso baixo

\* admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

\*\* admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

Fls. nº: 174

Assinatura:  Matrícula: 200825



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE



**MANUAL DOS  
PADRÕES TÉCNICOS  
DOS VEÍCULOS DO STPC/DF**

Folha nº:	175
Processo nº:	098.000.074/2012
Rubrica:	
Matrícula:	268618

**Expediente**

**Secretário de Estado de Transportes**  
José Walter Vazquez Filho

**Subsecretaria de Políticas de Transporte**  
Dalmo Rebello Silveira

**Equipe Técnica**

Adonis Ribeiro Gonçalves  
Airton Hélio Milani  
Carlos Chagastellis Martins Leal  
Elaine Freitas Alves dos Santos  
Luiz Carlos de Souza Neves Pereira  
Marilene Resende de Menezes  
Pedro Maurício Cabral Teixeira  
Umberto Rafael de Menezes Filho